

IE: 720.011.849.116
CNPJ/CPF: 10.306.996/0001-11
Endereço: AIIM - ICMS 4.079.185-3, de 16-09-2016
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-OSASCO, RUA JOSÉ CIANCIARULLO, 200 - CENTRO - Osasco - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Posto Fiscal 10 - Rio Claro

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS **Comunicado**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do NSE que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ N° CONTROLE PLACA
Emmanuel Levenhagem Pelegrini 303.361.028-52 30.087.435-2 OWM-4517

Posto Fiscal 10 - São Carlos

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do NSE que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
------	----------	-------------	-------

João Paulo Auaad 253.556.238-32 30.087.437-6 ODF-5974
Comunicado

Contribuinte: FLAVIO PIANTINO SALES EXPORTAÇÃO ME

Inscrição Estadual: 637.198.227.110 - CNPJ: 17.377.554/0001-05

Endereço: Rua Major Newton Robert Leite, 115, Parque Delta - CEP 13.564-660 - São Carlos/SP

Assunto: Processo de Nulidade de Inscrição Estadual - Inidoneidade de Documentos Fiscais

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, em decorrência da conclusão do Processo SF 97902-1226422/2015, no qual foi declarada a nulidade da inscrição estadual do contribuinte acima identificado, informa que são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão a ele atribuída, desde 09-01-2013, tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no artigo 30, III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000.

Comunicado

Contribuinte: GYN COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ME

Inscrição Estadual: 637.351.744.119 - CNPJ: 22.004.080/0001-96

Endereço: Rua Jesuíno de Arruda, 1.649, Jardim São Carlos - CEP 13.560-642 - São Carlos/SP

Assunto: Processo de Nulidade de Inscrição Estadual - Inidoneidade de Documentos Fiscais

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, no uso da competência conferida pelo §1º, do artigo 18, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006 e em decorrência da conclusão do Processo SF 97902-99773/2016, no qual foi declarada a nulidade da inscrição estadual do contribuinte acima identificado, informa que são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão a ele atribuída, desde 09-03-2015, tendo em vista a ocorrência da hipótese prevista no artigo 30, III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiáí que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal de circunscrição do contribuinte.

NOME CPF/CNPJ N° CONTROLE PLACA

Cesar Teixeira Tobias 310.621.708-14 30.085.808-5 OMC-9521

Hotel Taua Ltda 8275230000175 60.050.420-7 HHB-6449

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-16

Comunicado

Contribuinte: BENEDITO CHAVES DE ALCÂNTARA FILHO

IE: 388.071.913.112

AIIM ICMS 4.017.713-0 de 05-02-2013

Obs.: na condição de responsável solidário pelo débito.

1.Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se neste Núcleo Fiscal de Cobrança (NFC) após julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas que manteve procedente o AIIM.

2.O processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

3.Resaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

4.No entanto, até a efetiva inscrição na Dívida Ativa há a possibilidade de pagamento do referido Auto de Infração, à vista, com 25% de desconto na multa.

5.No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

6.Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

7.Dessa forma, o processo supramencionado aguardará nesta unidade por 15 dias, período no qual estaremos à disposição para outras informações que se façam necessárias, bem como para atualização do débito caso exista o interesse em liquidá-lo.

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiáí, que indeferiu o pedido de dispensa de IPVA formulado com base nos artigos 10 e 13 da Portaria CAT 27/15.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiáí, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal de Bragança Paulista.

NOME CNPJ/CPF N°. PROCESSO PLACA

João Paulo Moreira 306.106.798-13 12774-114405/2016 CHL-8954

Posto Fiscal 10 - Jundiáí

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veiculo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Jundiáí, sito à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, Jundiáí, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Adilson Lima de Andrade 08808200809 00193081660 DDQ-6777 30.090.693-6 2016 586,32 117,26 62,06

Danilo da Cruz 05975592950 00642575975 CCD-4936 30.090.690-0 2011 364,76 72,95 305,48

Danilo da Cruz 05975592950 00642575975 CCD-4936 30.090.690-0 2012 350,56 70,11 242,81

Danilo da Cruz 05975592950 00642575975 CCD-4936 30.090.690-0 2013 285,16 57,03 156,45

Danilo da Cruz 05975592950 00642575975 CCD-4936 30.090.690-0 2014 278,72 55,74 112,78

Danilo da Cruz 05975592950 00642575975 CCD-4936 30.090.690-0 2015 271,32 54,26 70,72

Diego Pereira Santana 05885967520 00143869345 ECG-1105 30.090.694-8 2015 76,42 15,28 19,92

Silvio Adriano Bastos 15038575811 00824914074 DJZ-1666 30.090.689-4 2015 67,28 13,46 17,52

Silvio Adriano Bastos 15038575811 00824914074 DJZ-1666 30.090.689-4 2016 66,64 13,33 7,04

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veiculo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Jundiáí, sito à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, Jundiáí, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;

d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO N° CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.711-4 2011 332,32 66,46 278,31

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.711-4 2012 329,04 65,81 227,89

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.711-4 2013 300,32 60,06 164,77

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.711-4 2014 295,32 59,06 119,50

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.711-4 2015 283,96 56,79 74,01

Jose Nilson Ribeiros Gonçalves Veículos ME 05832434000171 00652154344 CEW-1574 30.090.712-6 2016 279,36 55,87 29,57

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento

Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV

Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Processo 22489/2015

Objeto: Contratação de serviços de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas. Aditamento para prorrogação da vigência pelo período de 21-09-2016 a 20-09-2017.

Programa de Trabalho: 09122202157520000

Natureza de despesa 3390.39.12 - Serv. Programas e Aplicativos de Informática

Nota de empenho 2016NE00634

Valor: R\$ 8.900,16, sendo R\$ 2.472,27 para o exercício de 2016; e R\$ 6.427,89 para o exercício de 2017.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parecer 772/2016 - Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência

Data do Parecer: 22-08-2016

Data de assinatura: 19-09-2016

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 13-09-2016

Assunto: Processo Administrativo de Extinção de Pensão por Morte

Interessado (a): NOELI POLO MARCONATO

Instituidor (a): SANTO MARCONATO

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve tornar sem efeito a Decisão de 18-05-2015, publicada no Diário Oficial do Estado 100 de 30-05-2015.

Por meio do processo administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no Art. 11, § 3º, da Lei 4832/58, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que define o casamento e a união estável como causa extintiva de benefício de pensão por morte, foi constatada a necessidade de extinguir o benefício do (a) Sr (a). NOELI POLO MARCONATO, haja vista tratar-se de beneficiário(a) que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciado nos Pareceres CJ/SPPREV 443/2015 e 593/2016, aprovados integralmente, determino:

1.A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a), e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2.O envio de ofício ao (à) interessado (a), com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo

3.A remessa à DBS-SMP para que se sejam tomadas as medidas cabíveis;

4.Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados pelo artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 593/2016, sobretudo em seu item 17, ao concluir que:

“(…)”

(iii) conclui-se que não houve a caracterização de má-fé, vez que não constatada a intenção da interessada de ocultar a sua relação…”

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisão do Diretor, de 20-09-2016

Assunto: Extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50271156

Instituidor: SUB TEN PM RE 33.781-1 CLOVIS ONOFRE, falecido em 29-11-1999

Interessada: Sra. L. C. O. (CPF 285.778.078-86)

Representada pela Dra. Camila Fernanda Cardia, OAB/SP 282.292

Por meio de procedimento administrativo de extinção de pensão por morte (Processo Administrativo 104.711/2015) foi apurado que houve a constituição de união estável pela Sra. L. C. O, na qualidade de filha solteira, com o Sr. Caio Amaral Jimenez, por esta razão o benefício deve ser extinto. Desta forma, com fundamento no inciso III, artigo 8º, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/74, em sua redação original e consubstanciado no parecer CJ/SPPREV 850/2016, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício e observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, determino:

a) A extinção do benefício de pensão por morte da Sra. L. C. O, na qualidade de filha solteira, em razão de constituição de união estável após o óbito do referido militar;

b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial, devendo constar as iniciais do nome e o documento de identificação da beneficiária;

c) Oficiar a parte interessada, acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias, nos termos do item 29 do referido Parecer.

Agricultura e Abastecimento

Resolução SAA - 59, de 21-9-2016

Designa membros para compor a Comissão Técnica de Aquicultura, prevista no Anexo I da Resolução SAA 32, de 19-08-2015, que designa membros das Comissões Técnicas, da Assessoria Técnica, instituídas pela Resolução SAA 28 de 26-06-2015

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Ficam designados, Giovanni Sampaio Gonçalves, em substituição ao Nilton Eduardo Torres Rojas, e Eduardo Gianini Abimorad, respectivamente, membros titular e suplente

quinta-feira, 22 de setembro de 2016

da APTA-IP, para a Comissão Técnica de Aquicultura prevista no Anexo I, da Resolução SAA 32, de 19-08-2015.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (PSAA 24